



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de Outubro de 2010



Série

Número 95

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1162/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

Resolução n.º 1163/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta.

Resolução n.º 1164/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana.

Resolução n.º 1165/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Resolução n.º 1166/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz.

Resolução n.º 1167/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1168/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Resolução n.º 1169/2010

Mandata Carlos Maurício Jardim Pereira para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral, da sociedade denominada MADEIRA TECNOPÓLO - Pólo Científico e Tecnológico da Madeira.

Resolução n.º 1170/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 10 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 1171/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 100 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1172/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 139 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1173/2010

Rectifica a Resolução n.º 927/2010, de 12 de Agosto.

Resolução n.º 1174/2010

Rectifica a Resolução n.º 955/2010, de 18 de Agosto.

Resolução n.º 1175/2010

Adjudica à empresa denominada Critério de Escolha, Lda., para a arborização de 349,53 hectares no Pico do Cardo, no valor de € 1.022.430,60.

Resolução n.º 1176/2010

Autoriza a alteração do contrato de suprimento celebrado em 20 de Outubro de 2009, entre a Região e a entidade denominada IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A..

Resolução n.º 1177/2010

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A..

Resolução n.º 1178/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 1179/2010

Autoriza a celebração do contrato de sociedade da entidade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..”.

Resolução n.º 1180/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Futebol Andorinha de Santo António.

Resolução n.º 1181/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Estrela da Calheta Futebol Clube.

Resolução n.º 1182/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo 1.º Maio.

Resolução n.º 1183/2010

Mandata Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM para em representação da Região, participar em reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Marítimo da Madeira - Futebol - SAD.

Resolução n.º 1184/2010

Autoriza os critérios gerais de apoio anual à competição desportiva regional, reportados aos indicadores desportivos da época 2007/2008.

Resolução n.º 1185/2010

Autoriza o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM a alargar por mais seis anos o prazo para efectuar as reposições previstas nas Resoluções n.ºs 1192/2005 e 1194/2005, ambas de 23 de Agosto.

Resolução n.º 1186/2010

Autoriza o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM a alargar por mais seis anos o prazo para efectuar as reposições previstas nas Resoluções n.ºs 1191/2005 e 1195/2005, ambas de 23 de Agosto.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1162/2010**

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e da alínea p) do

n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, tendo em vista a melhoria da execução de acções inseridas no âmbito da emergência e do socorro da RAM, nomeadamente com a aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual, de fardamento, bem como com a reparação global do veículo PSP-F dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, incluindo a pintura completa do chassis, da cabine e de outros elementos, garantido a sua total operacionalidade.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá os € 25.000,00 (Vinte e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1163/2010

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31

de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e da alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento, bem como com a reparação/substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que ficaram inoperacionais, aquando da situação ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 e dias seguintes e ainda com a aquisição de equipamentos e mobiliário para as novas instalações do seu Quartel de Bombeiros.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta uma comparticipação financeira que não excederá os € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1164/2010

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento, bem como com a reparação/substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que ficaram inoperacionais, aquando da situação ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 e dias seguintes.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana uma comparticipação financeira que não excederá os € 14.500,00 (Catorze mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil IP-RAM, na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1165/2010

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e da alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento, bem como com a reparação/substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que ficaram inoperacionais, aquando da situação ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 e dias seguintes.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.800,00 (Vinte e três mil e oitocentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1166/2010

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento, bem como com a reparação/substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que ficaram inoperacionais, aquando da situação ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 e dias seguintes.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz uma comparticipação financeira que não excederá os € 22.000,00 (Vinte e dois mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1167/2010

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e da alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento, bem como com a reparação/substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que ficaram inoperacionais, aquando da situação ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 e dias seguintes.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (Quinze mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1168/2010

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento, bem como com a reparação/substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que ficaram inoperacionais, aquando da situação ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 e dias seguintes.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses uma participação financeira que não excederá os € 26.000,00 (Vinte e seis mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1169/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu, na qualidade de accionista do MADEIRA TECNOPÓLO - Pólo Científico e Tecnológico

da Madeira, sociedade com sede no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, mandar o Dr. Carlos Maurício Jardim Pereira para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 7 de Outubro de 2010, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1170/2010

Considerando a execução da obra de construção da "Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 492/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública, da parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.220,00€ (nove mil e duzentos e vinte euros), a parcela de terreno número 10 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Ático de Melim e mulher dona Lúcia de Souza Melim.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115620750, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1171/2010

Considerando a execução da obra de construção da "Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 120/2009, de 29 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 82.652,49€ (oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 100 da planta parcelar da obra em que é expropriado Nuno Manuel Pinto de Sousa França Bazenga.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336117316050, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1172/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 302/2009, de 19 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 50.906,78 euros (cinquenta mil e novecentos e seis euros e setenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 139 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Duarte Pestana Gonçalves de Oliveira e mulher dona Maria Graciela Gonçalves de Faria de Oliveira, Paulo Jorge Pestana Gonçalves de Oliveira e mulher dona Albertina Fernandes de Abreu de Oliveira, António Ângelo Pestana Gonçalves de Oliveira e mulher dona Conccetina Minielli Fabriani e João Manuel Pestana Gonçalves de Oliveira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1173/2010

Considerando o teor da Resolução n.º 927/2010, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 12 de Agosto, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números noventa e dois e cento e trinta e cinco, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que, aquela resolução exclui o conjugue da expropriação, quando o mesmo é também proprietário do imóvel sob expropriação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 927/2010, de 12 de Agosto, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dez mil e novecentos euros, as parcelas de números noventa e dois e cento e trinta e cinco da planta parcelar da obra em que é expropriado Pedro Gregório Augusto de França casado com Arminda de Jesus Caldeira França.”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dez mil e novecentos euros, as parcelas de números noventa e dois e cento e trinta e cinco da planta parcelar da obra em que são expropriados Pedro Gregório Augusto de França e mulher Arminda de Jesus Caldeira França;”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1174/2010

Considerando o teor da Resolução n.º 955/2010, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 18 de Agosto, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número noventa e um, necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - Primeira Fase”;

Considerando que, aquela resolução não considera o imóvel a expropriar como bem comum;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 955/2010, de 18 de Agosto, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de oito mil e oitocentos e setenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos, a parcela de terreno número noventa e um da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Dília Fernandes Camacho Serrão casada com José Eusébio Camacho Serrão;”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de oito mil e oitocentos e setenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos, a parcela de terreno número noventa e um da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Dília Fernandes Camacho Serrão e marido José Eusébio Camacho Serrão;”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1175/2010

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Autorizar a adjudicação, precedida de concurso público e em conformidade com o relatório final do júri, à empresa Critério de Escolha, Lda., para a arborização de 349,53 hectares no Pico do Cardo, no valor de € 1.022.430,60 (um milhão vinte e dois mil quatrocentos e trinta euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Delegar no júri do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a competência para notificar os concorrentes da adjudicação.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para aprovar a minuta do contrato escrito a ser celebrado entre as partes e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mesmo.
- 4 - Os encargos orçamentais previstos para o ano de 2010 são assegurados pela rubrica: Secretaria 09, Capítulo 02, Classificações Económicas 07.01.05 e 07.01.05U do Orçamento privativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para efeitos de gestão dos projectos de responsabilidade da Administração Pública Regional apoiados pelo FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (Madeira+Rural).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1176/2010

Considerando que mediante a Resolução n.º 713/2009, de 18 de Junho, foi autorizada a celebração de um contrato de suprimento entre a Região Autónoma da Madeira e a “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”, de modo a possibilitar que esta empresa subscrisse o capital social inicial das empresas participadas denominadas “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.” e “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”;

Considerando que o contrato de suprimento foi celebrado em 20 de Outubro de 2009, no valor global de 1.417.500 € (um milhão, quatrocentos e dezassete mil e quinhentos euros);

Considerando que a participação da “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” no capital social da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” implica a realização inicial do montante de 382.500 € (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos euros), correspondente à realização de 30% da subscrição de 255.000 acções da categoria “A”, com o valor nominal global de um 1.275.000 € (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil euros), não sendo necessária a realização de acções de categoria “B” no montante inicial previsto de 360.000 € (trezentos e sessenta mil euros);

Considerando que face ao exposto, o montante do referido contrato de suprimento deve ser reduzido no valor de 360.000 € (trezentos e sessenta mil euros).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

Um - Autorizar a alteração do contrato de suprimento celebrado em 20 de Outubro de 2009, entre a Região Autónoma da Madeira e a “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”, reduzindo o respectivo montante para 1.057.500 € (um milhão e cinquenta e sete mil e quinhentos euros).

Dois - Aprovar a minuta da alteração do contrato de suprimento celebrado em 20 de Outubro de 2009, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar a referida alteração do contrato de suprimento.

Quatro - A despesa resultante da alteração do contrato de suprimento tem cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 53 e classificação económica 09.06.02 A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1177/2010

Considerando que no âmbito da reforma estrutural da gestão dos sectores das águas e dos resíduos, assume um cariz essencial a implementação do sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa da Região Autónoma da Madeira e do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, criados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de Março;

Considerando que a gestão dos referidos sistemas multimunicipais será assegurada pela sociedade de capitais exclusivamente públicos denominada “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, em cujo capital social participará a IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. na percentagem de 51%, mediante a subscrição de 255.000 acções da categoria “A”, com o valor nominal global de um 1.275.000 € (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil euros);

Considerando que por força da amplitude e da complexidade inerente à criação e implementação da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” e dos sistemas multimunicipais que esta empresa vai gerir, afigura-se fundamental permitir que os Municípios da Região Autónoma da Madeira, no pleno uso das suas competências legais, possam voluntariamente participar, de modo faseado, no capital social da referida empresa, bem como possam aderir faseadamente aos sistemas multimunicipais;

Considerando que essa participação faseada dos Municípios da Região Autónoma da Madeira no capital social da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” implica a celebração de um acto notarial que consagra estatutariamente a possibilidade dessa participação faseada, permitindo concomitantemente definir a percentagem do capital social que poderá ser subscrita por cada Município da Região Autónoma da Madeira, aspecto omissivo no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de Março;

Considerando que esse desiderato é plenamente alcançado mediante a subscrição inicial do capital social da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” pela IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. na percentagem de 51% e pela Região Autónoma da Madeira na percentagem de 49%, sendo certo que a RAM transmitirá faseadamente para os Municípios aderentes a percentagem de 48% do capital social, em conformidade com as percentagens individuais identificadas estatutariamente;

Considerando que a celebração do contrato de sociedade da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” é coerente com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de Março e permite a concretização mais eficiente desta reforma estrutural da gestão dos sectores das águas e dos resíduos a nível regional;

Considerando o teor do Parecer favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

Mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. que terá lugar na sede da empresa no dia 4 de Outubro de 2010, pelas 10 horas, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes:

- a) Deliberar sobre a subscrição de 255.000 acções da categoria “A”, com o valor nominal global de um 1.275.000€ (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil euros), correspondente a 51% por cento do capital social da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, incluindo a realização de 382.500€ (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos euros) até à data da celebração do contrato de sociedade, correspondente a 30% desse valor e representado por 76.000 acções da categoria “A”;
- b) Deliberar sobre a minuta do contrato de sociedade da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”;
- c) Deliberar sobre a designação dos representantes da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. que outorgarão o referido contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a alteração do contrato de suprimento celebrado em 20 de Outubro de 2009 entre a Região Autónoma da Madeira e a IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.;
- e) Deliberação sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1178/2010

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afectos à actividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é cometida a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permitirá uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que por este meio se responde a uma necessidade regional e se oferece garantias de uma adequada gestão e optimização dos recursos, justificando-se plenamente do ponto de vista do interesse público.

O conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos decorrentes das indemnizações aos apresentantes de gado bovino para abate no ano de 2009, de acordo com as regras da Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, e da Portaria n.º 151/2009, de 6 de Novembro, deduzidas dos respectivos prémios.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 19.410,40 (dezanove mil, quatrocentos e dez euros e quarenta cêntimos).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 57, Classificação Económica 05.01.01 A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1179/2010

Considerando que no âmbito da reforma estrutural da gestão dos sectores das águas e dos resíduos, assume um cariz essencial a implementação do sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa da Região Autónoma da Madeira e do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, criados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de Março;

Considerando que a gestão dos referidos sistemas multimunicipais será assegurada pela sociedade de capitais exclusivamente públicos denominada “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, a qual terá um papel decisivo na gestão integrada dos sectores regionais das águas e dos resíduos, com as inerentes vantagens ao nível da qualidade

dos serviços públicos prestados à população, bem como ao nível da gestão, ao nível financeiro e ao nível operacional, o que se traduz em importantes poupanças e aumento de eficiência, em coerência com a legislação aplicável em vigor;

Considerando que, por força da amplitude e da complexidade inerente à criação e implementação da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” e dos sistemas multimunicipais que esta empresa vai gerir, afigura-se fundamental permitir que os Municípios da Região Autónoma da Madeira, no pleno uso das suas competências legais, possam voluntariamente participar, de modo faseado, no capital social da referida empresa, bem como possam aderir faseadamente aos sistemas multimunicipais;

Considerando que essa participação faseada dos Municípios da Região Autónoma da Madeira no capital social da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” implica a celebração de um acto notarial que consagra estatutariamente a possibilidade dessa participação faseada, permitindo concomitantemente definir a percentagem do capital social que poderá ser subscrita por cada Município da Região Autónoma da Madeira, aspecto omissivo no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de Março;

Considerando que esse desiderato é plenamente alcançado mediante a subscrição inicial do capital social da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” pela IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. na percentagem de 51% e pela Região Autónoma da Madeira na percentagem de 49%, sendo certo que a RAM transmitirá faseadamente para os Municípios aderentes a percentagem de 48% do capital social, em conformidade com as percentagens individuais identificadas estatutariamente;

Considerando que a celebração do contrato de sociedade da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” é coerente com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de Março e permite a concretização mais eficiente desta reforma estrutural da gestão dos sectores das águas e dos resíduos a nível regional;

Considerando o teor do Parecer favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

Um - Autorizar a celebração do contrato de sociedade da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, bem como autorizar a subscrição pela Região Autónoma da Madeira de 49% do respectivo capital social, mediante a subscrição de 5.000 mil acções da categoria “A” e 240.000 acções da categoria “B”, com o valor nominal global de um 1.225.000 € (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil euros), realizando 367.500 € (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos euros) até à data da celebração do contrato de sociedade, correspondente a 30% desse valor e representado por 1.500 acções da categoria “A” e 72.000 acções da categoria “B”;

Dois - Aprovar a minuta do contrato de sociedade, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional;

Três - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar o referido contrato de sociedade;

Quatro - Revogar a Resolução n.º 517/2009, de 28 de Abril, aprovada em Conselho de Governo;

Cinco - A despesa resultante da celebração do contrato de sociedade tem cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 52, e classificação económica 09.07.02A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1180/2010

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol Andorinha se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Clube Futebol Andorinha de Santo António, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.
2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Futebol Andorinha de Santo António, uma participação financeira até ao montante máximo de 133.623,91€ (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e três euros e noventa e um cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 44.541,30€ (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um euros e trinta cêntimos);
 - Ano 2011 - 89.082,61€ (oitenta e nove mil, oitenta e dois euros e sessenta e um cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1181/2010

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Estrela da Calheta Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Estrela da Calheta Futebol Clube de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Estrela da Calheta Futebol Clube, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 54.162,50 € (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 22.567,71 € (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete euros e setenta e um cêntimos);
 - Ano 2011 - 31.594,79 € (trinta e um mil, quinhentos e noventa e quatro euros e setenta e nove cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1182/2010

Considerando que o Clube Desportivo 1.º Maio, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo 1.º Maio, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1.º Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Clube Desportivo 1.º Maio de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo 1.º Maio, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 51.940,00 € (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 21.641,67 € (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e um euros e sessenta e sete cêntimos);
 - Ano 2011 - 30.298,33 € (trinta mil, duzentos e noventa e oito euros e trinta e três cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1183/2010

Considerando que o “Marítimo da Madeira - Futebol - SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu, mandar o Doutor Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Marítimo da Madeira - Futebol - SAD”, que terá lugar no próximo dia 30 de Setembro de 2010, pelas 18h00 horas, no Auditório do Complexo Desportivo do Marítimo, sito na Rua Campo do Marítimo, Freguesia de Santo António, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1184/2010

Considerando que:

A Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, que revogou as Resoluções n.ºs 950/2005, de 7 de Julho, e 964/2006, de 13 de Julho, estabelece na alínea a) do ponto 2 (Valorização da Competição Desportiva Regional) a “adequação, a estabelecer caso a caso, das verbas afectas aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com os clubes, destinados a apoiar a competição desportiva regional, numa lógica que respeite as realidades concretas das modalidades desportivas, o nível de cobertura regional das suas provas, a dimensão das equipas envolvidas, os projectos plurianuais e o nível de participação em competições, remetendo na sua alínea d) para a elaboração de regulamento próprio para este sector de actividade desportiva, a ser aprovado por Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura.”;

A Resolução n.º 726/2008, de 3 de Agosto, aprovou, no seu Anexo II, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, cujas medidas de apoio abrangem todas as entidades, clubes e associações desportivas operantes no sistema desportivo regional e que tenham actividade desportiva de âmbito federado;

O Regulamento supra mencionado apenas entrou em vigor no início da época desportiva 2008/2009, ficando por definir o regime de apoio a aplicar á época desportiva 2007/2008;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Os critérios gerais de apoio anual à competição desportiva regional, reportados aos indicadores desportivos da época 2007/2008, são os seguintes:

CRITÉRIOS	VALORES
1. Subsídio por praticante	
1.1 Modalidades Colectivas	25,00 €
1.2 Modalidades Individuais (até 100)	65,00 €
1.3 Modalidades Individuais (a partir de 101)	25,00 €
2. Sub. p/Clubes/Equipa/Escalão/Sexo	1.900,00 €
3.Subsídio mínimo a atribuir	
3.1 Modalidades Colectivas	2.750,00 €
3.2 Modalidades Individuais	2.075,00 €

2. Para efeitos de atribuição dos valores constantes do número anterior, o IDRAM IP-RAM solicitará, às associações de modalidade, comprovativo da efectiva participação dos praticantes nas suas provas.
3. São consideradas as seguintes excepções:
 - a) É apoiada apenas uma equipa por escalão/sexo;
 - b) São excluídas as equipas de minis/escolas, quando em último escalão;
 - c) São excluídas as equipas de formação dos clubes apoiados para a participação nacional, excepto quando possuam em actividade um número de equipas superior ao exigido;
 - d) São excluídas as modalidades objecto de contrato de desenvolvimento específico;
 - e) São excluídos os Clubes/equipas com menos de dez atletas, salvo as excepções devidamente fundamentadas, que vierem a ser consideradas pelo IDRAM IP-RAM;
 - f) Aos clubes da Ilha do Porto Santo é aplicada uma majoração de 30% sobre o valor base.
 - g) À modalidade de futebol, face aos encargos acrescidos inerentes à competição regional, nomeadamente os resultantes das deslocações internas, é aplicada uma majoração de 30% aos valores indicados para as modalidades colectivas;
 - h) Subsídio/valor mínimo atribuir, em função das modalidades existentes e não apenas do clube.
4. Os critérios gerais de apoio anual às modalidades de desenvolvimento específico, reportados aos indicadores desportivos da época 2007/2008, são os seguintes:
 - a) Entre 5 a 9 atletas são apoiadas as seguintes modalidades:
Boccia; Canoagem; Ciclismo; Esgrima; Jet Ski; Karting; Motociclismo; Orientação; Pesca Desportiva; Santo Huberto com Cães de Parar; Surf/Bodyboard; Tiro com Arco; Tiro Desportivo; Vela.
 - b) Mais de 10 atletas são apoiadas as seguintes modalidades:
Badminton; Bridge; Dança Desportiva; Fitness de Competição; Ginástica Aeróbica Desportiva; Ginástica Artística; Ginástica Rítmica; Golfe; Judo; Patinagem Artística; Patinagem de Velocidade; Ténis; Trampolins.
 - c) Subsídio por Praticante/Modalidade/Clube.
Por Atleta competição regional (até 100 atletas) 65,00€
Por Atleta competição regional (a partir de 101 atletas) 25,00€
Por Atleta competição nacional 249,40€
Subsídio mínimo a atribuir 2.075,00€
 - d) Aos clubes da Ilha Porto Santo são acrescidos 30% sobre o valor base.
5. A presente Resolução produz efeitos relativamente aos indicadores desportivos da época desportiva 2007/2008.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1185/2010

Considerando:

1. As progressivas reduções de apoios que o Governo Regional que têm procedido relativamente às subvenções ao futebol profissional, desencadeadas a partir da época desportiva 2006/2007.
2. Que tais reduções vêm causando dificuldades financeiras às respectivas entidades desportivas, as quais, não obstante, vêm cumprindo integral e pontualmente as suas obrigações fiscais e para-fiscais, constituindo, pela sua actividade potenciada pelos apoios públicos, importante contributo para as Receitas Próprias do Orçamento Regional.
3. O disposto nas Resoluções n.ºs 1192/2005 e 1194/2005, ambas de 23 de Agosto, que determinam a reposição de verbas que haviam sido atribuídas pelas Resoluções 659/98 de 28 de Maio e 1019/98, de 6 de Agosto.
4. O modo e o prazo de reposição previsto nas citadas Resoluções n.ºs 1192/2005 e 1194/2005, ambas de 23 de Agosto.
5. Que não fica em causa o valor total da reposição determinado em sede de Fiscalização da Secção Regional da Madeira, conforme relatório 6/2005-FS/SRMTC.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar o IDRAM IP-RAM a alargar por mais seis anos o prazo para efectuar as reposições previstas nas Resoluções n.ºs 1192/2005 e 1194/2005, ambas de 23 de Agosto.
2. O cumprimento do ora determinado terá efeitos a partir de Janeiro de 2011, devendo os contratos-programa para as épocas desportivas 2010/2011 e seguintes reflectir a presente autorização.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1186/2010

Considerando:

1. As progressivas reduções de apoios que o Governo Regional têm procedido relativamente às subvenções ao futebol profissional, desencadeadas a partir da época desportiva 2006/2007.
2. Que tais reduções vêm causando dificuldades financeiras às respectivas entidades desportivas, as quais, não obstante, vêm cumprindo integral e pontualmente as suas obrigações fiscais e para-fiscais, constituindo, pela sua actividade potenciada pelos apoios públicos, importante contributo para as Receitas Próprias do Orçamento Regional.
3. O disposto nas Resoluções n.ºs 1191/2005 e 1195/2005, ambas de 23 de Agosto, que determinam a reposição de verbas que haviam sido atribuídas pelas Resoluções 658/98 de 28 de Maio e 1020/98, de 6 de Agosto, designadamente quanto ao prazo da reposição.

4. O modo e o prazo de reposição previsto nas citadas Resoluções n.ºs 1191/2005 e 1195/2005, ambas de 23 de Agosto;
5. Que não fica em causa o valor total da reposição determinado em sede de Fiscalização da Secção Regional da Madeira, conforme relatório 6/2005-FS/SRMTC.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar o IDRAM IP-RAM a alargar por mais seis anos o prazo para efectuar as reposições previstas

nas Resoluções n.ºs 1191/2005 e 1195/2005, ambas de 23 de Agosto.

2. O cumprimento do ora determinado terá efeitos a partir de Janeiro de 2011, devendo os contratos-programa para as épocas desportivas 2010/2011 e seguintes reflectir a presente autorização.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)